



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço**, regime de execução: empreitada por preço global, regida pela lei federal n° 8.666/ 1993 e suas alterações.

**1. DA ABERTURA**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os Documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços das licitantes, que deverão ser entregues na data, local e horário abaixo indicado, cuja sessão pública será realizada:

DATA DA REALIZAÇÃO: **07/06/2021**

HORÁRIO: 09 horas e 30 minutos

LOCAL: Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 38, Centro, CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG - Setor de Licitações.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de 10 de agosto de 1990.

**3. DO OBJETO**

3.1. O objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, através de empresa**



**regularmente inscrita na entidade profissional, com especialização comprovada na área, para assessoramento e consultoria contábil para os servidores na solução de questões incomuns, com complexidade acima do normal, que demandam mais do que a simples experiência na área, no Município de Jaboticatubas/MG, conforme Anexo I (Projeto Básico).**

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

4.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.3. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

4.5. Os documentos descritos nos itens 4.3 e 4.4. apresentados após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitida no exercício em curso. (Os documentos deverão estar FORA DOS ENVELOPES)

#### **5. DOS ENVELOPES**

5.1. A documentação necessária à Habilitação, bem como à Proposta Técnicas e de Preços deverá ser apresentados em envelopes distintos, conforme abaixo:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG  
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE N° 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2021  
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG  
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE N° 02 - "PROPOSTA TÉCNICA"  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2021  
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG  
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE N° 03 - "PROPOSTA DE PREÇOS"  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2021  
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE

## 6. DO CADASTRAMENTO

6.1. Os interessados em participar do certame, e não forem cadastrados, deverá apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento, até o dia: **31/05/2021**.

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.



b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas as alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.

#### 6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) Prova de Regularidades com as Fazendas **Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

#### OBSERVAÇÃO:

Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.**

**II. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:**

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

**III - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão Competente**



**(Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente) da sede ou domicílio da empresa.**

1. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

2. O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o cadastramento.

b.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.1.4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme Anexo IV.

6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicados em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

c) Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

### **7.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:**

a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas, através do Certificado de Registro Cadastral, dentro do seu prazo de validade.

b) Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

c) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

e) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo V.

7.3. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

7.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



7.5. Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

7.6.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 8 - DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A Proposta Técnica será avaliada de acordo com os critérios e exigências abaixo:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. Atestado de capacidade técnica em nome da licitante que demonstre experiência na prestação de serviços técnicos especializados	De 12 meses a 24 meses. (por órgão apresentado)	2,0	55
	De 25 meses a 36 meses. (por órgão apresentado)	2,5	
	De 37 meses a 48 meses. (por órgão apresentado)	3,0	
	De 49 meses a 60 meses. (por órgão apresentado)	3,5	
II. Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado da equipe técnica da licitante ( <i>stritu</i> ou <i>latu sensu</i> )	Pós-graduação em contabilidade pública, controladoria pública, administração pública, gestão pública, finanças públicas, direito público, ou outra área afim a Administração Pública, que contenha na grade curricular matéria pertinente e	7,5	



	compatível com o presente certame. ( <u>por profissional contador ou técnico em contabilidade</u> )		
	Mestrado ou Doutorado em contabilidade pública, controladoria pública, administração pública, gestão pública, finanças públicas, direito público, ou outra área afim a Administração Pública, que contenha na grade curricular matéria pertinente e compatível com o presente certame. ( <u>por profissional contador ou técnico em contabilidade</u> )	10	25
III. Ministração de curso, palestra ou treinamento.	Curso, palestra ou treinamento de qualificação técnica, em que contenha disciplina de contabilidade pública, controladoria pública, administração pública, gestão pública, finanças públicas ou outra compatível com o objeto da licitação em que o profissional da equipe técnica tenha participado como ministrador, para servidores de órgãos públicos, com duração mínima de 08 (oito) horas ( <u>por profissional contador ou técnico em contabilidade</u> )	05	
	Curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado (stritu ou latu sensu) em que contenha disciplina de contabilidade pública, controladoria pública, administração pública, gestão pública, finanças públicas ou outra compatível com o objeto da licitação em que o profissional da equipe técnica da licitante leciona ou lecionou como professor universitário, num período mínimo de 01 (um) semestre em instituição de ensino superior reconhecida pelo poder público. ( <u>por profissional contador ou técnico em contabilidade</u> )	15	20
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA PELAS LICITANTES:</b>			<b>100</b>



8.2. Para pontuar no **critério I**, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, que demonstre a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste edital, devendo o atestado: conter o prazo de vigência em que os serviços foram prestados, ser emitido em papel timbrado do órgão emitente, ser firmado por pessoa competente, constando o nome e cargo/função.

8.2.1. Em nenhuma hipótese será pontuado mais de um atestado por órgão, ou seja, os atestados deverão se referir a órgãos diferentes (pessoas jurídicas de direito público). Sendo apresentado mais de um atestado para o mesmo órgão, será pontuado aquele que conter o maior número de meses de experiência.

8.3. No **critério II**, a comprovação da titulação em curso de pós-graduação, doutorado ou mestrado será por meio de cópias autenticadas dos diplomas ou certificados expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Poder Público, observadas as exigências para pontuação contidas no quadro acima.

8.4. No **critério III**, a comprovação de ministração de curso, palestra—ou treinamento(s) realizado pelo profissional da licitante deverá ser comprovado por meio de apresentação de atestado, certificado, declaração, ou outro documento hábil emitido pelo órgão ou instituição, que comprove a realização.

8.5. Cada membro da equipe técnica **poderá pontuar 01 (uma) vez no critério II e 01 (uma) vez no critério III**, observadas as exigências para pontuação.

8.7. Cada licitante poderá obter o máximo de 100 (cem) pontos, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

8.8. Os documentos de comprovação para pontuação poderão ser apresentados em sua via original ou ainda em cópia devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, mediante apresentação dos originais.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇO



9.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da Licitante.

9.2. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

9.3. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

9.4. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.

9.5. Os preços cotados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias a completa execução do objeto da licitação, inclusive todos os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra e transporte de qualquer natureza.

9.6. O prazo de validade da Proposta de Preços não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação, conforme art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93.

## **10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**

10.1. Para a boa conduta dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por um único representante.

10.2. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO, de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e de Preços, procederá ao início dos trabalhos.

10.3. Os membros da COMISSÃO e os representantes das LICITANTES, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços apresentados;



10.4. Proceder-se-á a abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com lavratura da respectiva ata.

10.5. A COMISSÃO poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

10.6. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas Técnicas das LICITANTES habilitadas na mesma sessão.

10.7. Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109.

10.8. A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Técnica e Preços às LICITANTES inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

#### **11. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA"**

11.1. Os envelopes "PROPOSTA TÉCNICA" das Proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma sessão em que realizou a abertura dos documentos de habilitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação na imprensa oficial e por e-mail, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.

11.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

11.3. Os documentos contidos nos envelopes nº 02 "PROPOSTA TÉCNICA", serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação,



bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à apuração da pontuação total da proposta técnica.

11.4 O resultado, bem como ocorrências desta sessão serão lavrados em ata.

## **12. ABERTURA DO ENVELOPE N° 03: PROPOSTA DE PREÇO**

12.1. Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" das Proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma sessão em que se realizou a abertura dos documentos de habilitação ou proposta técnica, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes, através de publicação na imprensa oficial e por e-mail, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.

12.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

12.3. As propostas contidas nos ENVELOPES N° 03 - PROPOSTA DE PREÇO, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços e condições oferecidas.

12.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

12.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação na imprensa oficial.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

### **13.1. Avaliação dos Documentos de Habilitação:**

13.1.1. O julgamento referente à habilitação das Licitantes será realizado baseando-se nos Documentos constantes no Envelope de Habilitação, que devem



estar de acordo com as exigências constantes na Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira, Habilitação Técnica e demais exigências previstas neste edital.

13.1.2. Em caso de inabilitação de todos os Licitantes, poderá a Administração, a seu critério, convocar as Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

### **13.2. Avaliação das Propostas Técnicas:**

13.2.1. Para obtenção da NOTA TÉCNICA (NT) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NT = (PTL \times 100) / MPTL$$

**PTL:** Pontuação Técnica do Licitante, observados os critérios do edital. (Soma dos pontos obtidos conforme previsto no ITEM 8).

**MPTL:** Maior Pontuação Técnica dentre os Licitantes participantes do certame.

13.2.2. Será desclassificado o Licitante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação total.

13.2.3. A documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do certame.

13.2.4. Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NT obtida. Ex: 71,9307 = 71,93.

### **13.3. Avaliação das Propostas de Preços:**

13.3.1. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;



- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Que apresentem valor superior ao orçado pelo Município
- e) Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.

13.3.2. Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores unitário e global, o valor unitário.

13.3.3. Para obtenção da NOTA DE PREÇOS (NP) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NP = (MPL \times 100) / PL$$

**MPL:** Menor Proposta apresentada pelas Licitantes.

**PL:** Proposta da Licitante

13.3.4. Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NP obtida. Ex: 87,09371 = 87,09.

#### **13.4. Classificação:**

13.4.1. A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), que será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (0,6 \times NT) + (0,4 \times NP)$$

**NT:** Nota Técnica

**NP:** Nota de Preço

13.4.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

13.4.3. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.



13.5. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

#### 14. DO CONTRATO

14.1. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que os profissionais indicados/apresentados nos critérios II e III da proposta técnica se comprometem a participar da execução do contrato, podendo tal compromisso ser firmado através de:

- a) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços ou da carteira de trabalho ou apresentação de ficha de registro de empregado assinada pelo representante legal da licitante, de seu contador e pelo próprio profissional; OU
- b) Apresentação de contrato social ou alteração contratual consolidada quando o profissional for sócio; OU
- c) Declaração de compromisso de que caso a empresa seja vencedora do certame, o profissional irá, junto com os demais profissionais, assumir a responsabilidade técnica para a prestação dos serviços.

14.2. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá também, apresentar comprovação da situação regular junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade, através da respectiva certidão de regularidade profissional emitida pelo Órgão, para demonstrar a regularidade dos profissionais indicados/apresentados nos critérios II e III da proposta técnica.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.



14.5. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.6. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

14.7. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 02070040.0412100362.047.2047.3.3.90.35.00.1.00.

#### **16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

16.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

#### **17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inhabilitação do licitante;



- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A intimação dos atos referidos no subitem 17.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 17.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7. Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Permanente de Licitação passará à fase seguinte do certame.

17.8. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.



17.9. Os recursos e as impugnações aos recursos poderão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou através do e-mail: licitação@jaboticatubas.mg.gov.br.

17.10. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

18.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.



18.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

19.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente processo, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail: [licitação@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitação@jaboticatubas.mg.gov.br), cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do processo, devendo protocolar o pedido no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail: [licitação@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitação@jaboticatubas.mg.gov.br). Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover qualquer diligência ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

20.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

20.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

20.5. Fazem parte integrante deste os anexos, I, II, III, IV e V.

20.6. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (31) 3683-1071/1072/1206 ou pelo E-mail: [licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br).

20.7. Este Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, no site [www.jaboticatubas.mg.gov.br](http://www.jaboticatubas.mg.gov.br) ou poderão ser solicitados por e-mail: [licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br).

Jaboticatubas/MG, 05 de maio de 2021.

Lorena Soares Torres  
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

**PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação serviços técnicos especializados em contabilidade pública, através de empresa regularmente inscrita na entidade profissional, com especialização comprovada na área, para assessoramento e consultoria contábil para os servidores na solução de questões incomuns, com complexidade acima do normal, que demandam mais do que a simples experiência na área, no Município de Jaboticatubas/MG.**

O Município de Jaboticatubas objetiva contratar serviços técnicos profissionais especializados, através de empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade e que possua experiência na prestação de serviços na área de Contabilidade Pública, para realizar o assessoramento e consultoria contábil da Prefeitura, auxiliando os servidores a resolverem questões relacionadas à situações incomuns, com complexidade acima do normal, de casos que demandam mais do que o simples conhecimento, e que apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação do profissional comum.

Os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual, que exige, para sua execução, conhecimento técnico e especializado, com equipe composta por profissionais com experiências específicas na área de contabilidade pública, tanto intelectual quanto de conteúdo, a fim de atingir eficiência e eficácia. Portanto, estas características os diferem dos serviços comuns prestados por profissionais com experiência genérica/comum em contabilidade, estando, portanto, tipificados nos incisos I, II, III e VI, do artigo 13, e artigo 46, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Não podemos nos furtar de trazer à tona, a realidade local desta unidade jurisdicionada, que conta com população de 20.418 (vinte mil, quatrocentos e dezoito) habitantes - estimativa do IBGE para o ano de 2020 (disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/jaboticatubas/panorama>).



Portanto, a realidade do Município é bem distinta de cidades maiores da região, e até mesmo de outras grandes do Estado de Minas Gerais, nas quais há um número maior de profissionais especialistas, posto que os serviços de assessoria a serem desempenhados para esta Administração possuem grau de dificuldade e especificidade que caracterizam serviços técnicos profissionais especializados, que não se refere à prestação de serviços relacionados à contabilidade pública comum, mas em assuntos de alta complexidade.

Diante desta situação, objetiva o ordenador realizar a contratação para não interromper a execução de um projeto ou de um programa por falta de conhecimento especializado, buscando a excelência no cumprimento das normas técnico contábeis que têm impacto em praticamente todos os setores da Administração Pública.

Por esses motivos, se mostra necessário selecionar empresa com experiência destacada na área de atuação, o que se obtém de forma objetiva através da valoração da experiência da própria empresa quanto de sua equipe técnica, para que haja segurança de que a contratada resolverá a contento, os assuntos que lhe forem submetidos à análise, evitando, com isso, a contratação de pessoas ou empresas não qualificadas para a execução dos serviços descritos neste Projeto Básico.

Portanto, os serviços especializados que a Administração Pública Municipal objetiva contratar, podem assim, serem definidos:

1 - Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública, relacionados a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelos diversos setores da Prefeitura, em especial:

2 - Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

3 - Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades.

4 - Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive apuração de indícios de descumprimento de normas, com apresentação de soluções e procedimentos a serem adotados pelos diversos setores da Prefeitura.

5 - Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis.

6 - Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive em relação à implantação, aperfeiçoamento e aplicação da Lei Federal 13.019/2014.

7 - Auxílio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e as Portarias da STN.

8 - Auxílio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos, na avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, em especial quanto a:

- a) análise contábil e realização de auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade.
- b) análise da legitimidade dos gastos com folha de pagamento.
- c) verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios.
- d) apuração dos fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos ou renúncia de receita.
- e) análise dos balanços, em especial os relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas para atendimento às determinações legais.
- f) verificação e avaliação quanto à adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

9 - Esclarecer/orientar quanto à análise de informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentário exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e em outras disposições legais;

10 - Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos, com sugestões de soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro-orçamentária e patrimonial.

11 - Prestar os serviços na sede do Município uma vez no mês através de 02 (dois) técnicos. Além das visitas, os serviços deverão ser prestados por meio de e-mail, telefone e qualquer outro meio de contato remoto.

**Observações :**

a) A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos, tendo em vista que o objeto trata-se de situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelos servidores em diversos setores da Prefeitura.

b) Os pareceres técnicos a serem emitidos pela empresa contratada deverão ser claros e fundamentados, contendo doutrinas, julgados e atualizações na legislação, e deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis.

c) Nas visitas in loco, os técnicos deverão emitir relatórios claros das irregularidades constatadas e apresentar soluções fundamentadas em leis, jurisprudências e doutrinas. O objetivo dos relatórios é evidenciar um caminho, dentro dos princípios que alcançam a Administração Pública, para que as irregularidades não se repitam, trazendo assim, maior segurança para os servidores no cumprimento das obrigações exigidas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

d) Os relatórios terão efeitos pedagógicos e precisarão estar alinhados com o interesse público e devem englobar, no que couber, aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 13.019/14 e posteriores alterações, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União (STN, etc), Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas da União e Mineira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DO TIPO DE LICITAÇÃO TÉCNICA E  
PREÇOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE PESO MAIOR À NOTA TÉCNICA EM DETRIMENTO  
DA NOTA DE PREÇO**

Uma experiência genérica para o desempenho dos serviços técnicos especializados de alta complexidade que se objetiva contratar pode frustrar o interesse público e não o enaltecer, e, a escolha do tipo de licitação, que não valorar a técnica, além de frustrar o interesse público violará frontalmente a legalidade por meio da inadequação de seus pressupostos, ferindo os princípios constitucionais da eficiência e da eficácia.

Não se pode permitir a utilização de mecanismos inadequados à contratação de serviços técnicos especializados sob pena do próprio processo de contratação subverter os princípios constitucionais pela ausência da vantajosidade e eficácia.

Sobre a questão, assim comenta Marçal Justen Filho in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos":

*"A Lei não distinguiu os casos que caberia a licitação de melhor técnica. O diploma referiu-se ao cabimento indistinto de ambas as modalidades. Como regra, aplicam-se à contratação de serviços em que a atividade do particular seja predominantemente intelectual. [...] São hipóteses em que há uma atuação peculiar e insubstituível do ser humano." (g.n.)*

Em síntese, por tudo isso que colacionamos e da necessidade premente de contar com uma empresa efetivamente especializada em contabilidade pública, apesar da relevância do preço, a empresa, seus sócios e sua equipe técnica deverão possuir expertise comprovada nas referidas áreas de atuação, que não pode ser atendidas por empresas sem a devida experiência na área pública.

Desse modo, para o Tribunal, "os quesitos gerais de pontuação, baseados em experiências anteriores nas especificidades dos serviços a serem prestados, na área de atuação da contratante, bem como na qualificação da equipe técnica, são objetivos e razoáveis, pois buscam assegurar a qualidade na prestação dos serviços e a seleção dos licitantes melhor qualificados, sem impedir a participação de sociedades menores".



Em relação à ponderação das notas, nos processos licitatórios que adotam o tipo técnica e preço, Marçal Justen Filho esclarece:

**"A valoração da proposta técnica e o valor da proposta de preços deverão ser transformados em valores numéricos, produzindo-se a partir daí uma média. Existe uma margem de discricionariedade para a Administração dispor sobre isso no edital. Faculta-se que o edital inclusive reconheça importância maior para a nota técnica. Todavia, essa autonomia não autoriza reconhecer predominância tão intensa à nota técnica que a proposta econômica deixaria de apresentar relevância. Em termos concretos, a solução mais equilibrada é reconhecer que a proposta vencedora será determinada por uma fórmula que reconheça peso igual para as notas técnicas e de preço. Pode-se admitir a atribuição de peso maior à nota técnica mediante justificativa adequada. Mas se afigura desarrazoado atribuir à nota técnica peso superior a 7 e à nota de preço peso inferior a 3."** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 732) (g.n.)

Quanto ao tema, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou:

**"20. Assim, a unidade técnica concluiu que os fatores de ponderação (60 e 40) utilizados para as notas Técnica e Preços, mantêm um equilíbrio entre as avaliações técnica e preço."**

[...]

**22. Assim, quanto à utilização dos pesos de técnica e preço para composição da nota final dos licitantes, nos percentuais 60% para técnica e 40% para o preço, entendo não haver irregularidade."** (TCE/MG. Edital de Licitação nº 1031614) (g.n.)

Nesse contexto, pode-se concluir que, além de mais adequado para caso em comento o tipo técnica e preço, visando agregar valor na qualidade da contratação, a atribuição de maior peso à nota técnica (60%), em detrimento



da nota de preço (40%), constitui medida equilibrada, razoável e devidamente justificada pela administração pública, cujos critérios técnicos, permitem a avaliação e classificação das propostas dos licitantes de acordo com parâmetros objetivos, pertinentes e adequados ao objeto licitado.

No mesmo sentido, destacamos trecho do voto do Ministro Relator no Acórdão nº 601/2011 - Plenário do Tribunal de Contas da União:

*" a modalidade licitatória pregão, que tem como **critério de julgamento o menor preço, não deverá ser utilizada para serviços de natureza predominantemente intelectual, os quais requerem individualização ou inovação tecnológica, podendo apresentar diferentes metodologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo, portanto, necessário avaliar as vantagens e as desvantagens de cada solução.** (g.n.)*

Diante do exposto, o critério de julgamento menor preço não se mostra suficiente e eficiente para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, face à impossibilidade de se definir, no menor preço, o fator qualidade e qualificação técnica da equipe exigida na descrição do objeto.

Assim, diante da comprovação da complexidade intelectual requerida para o serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública ora licitado, que necessita de conhecimento nos diversos ramos da ciência contábil, em especial na área pública, que exige habilidades intelectuais, a técnica a ser empregada pelos licitantes merecerá a devida pontuação no certame, tendo-se como adequada e justificada a realização de certame do tipo técnica e preço, e o maior peso da técnica no certame.

#### **DO VALOR ESTIMADO**

As cotações para a presente licitação foram realizadas juntas ao SICOM do Tribunal de Contas de Minas Gerais, de Municípios da região, que contrataram serviços similares, tendo sido apurado valor médio mensal de R\$14.545,10 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), sendo o valor global de R\$ 174.541,20 (cento e setenta e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos) correspondente a 12 (doze) meses.

O motivo para a pesquisa de mercado ter sido realizada no SICOM do TCEMG e não diretamente com prestadores de serviços objeto desta licitação se justifica porque as cotações diretas com as empresas do ramo podem repercutir em sobrepreço, aumentando o valor médio mensal, bem como o preço médio aqui demonstrado revela-se compatível com a realidade de mercado atual, uma vez que outros municípios da região, têm contratado serviços similares.



**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° . 039/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N° . 006/2021**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação serviços técnicos especializados em contabilidade pública, através de empresa regularmente inscrita na entidade profissional, com especialização comprovada na área, para assessoramento e consultoria contábil para os servidores na solução de questões incomuns, com complexidade acima do normal, que demandam mais do que a simples experiência na área no Município de Jaboticatubas/MG.

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	MÊS	12	1 - Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública, relacionados a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelos diversos setores da Prefeitura, em especial:  2 - Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal n° 4.320/64, Lei Complementar n° 101/2000, Lei Federal n° 13.019/2014, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n° 8.987/95.  3 - Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo		



		<p>repasso de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades.</p> <p>4 - Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive apuração de indícios de descumprimento de normas, com apresentação de soluções e procedimentos a serem adotados pelos diversos setores da Prefeitura.</p> <p>5 - Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis.</p> <p>6 - Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive em relação à implantação, aperfeiçoamento e aplicação da Lei Federal 13.019/2014.</p> <p>7 - Auxílio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e as Portarias da STN.</p> <p>8 - Auxílio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos, na avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, em especial quanto a:</p> <p>a) análise contábil e realização de auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade.</p> <p>b) análise da legitimidade dos gastos com folha de pagamento.</p> <p>c) verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios.</p> <p>d) apuração dos fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades praticadas por agentes públicos ou</p>		
--	--	--	--	--



		<p>privados na utilização dos recursos ou renúncia de receita.</p> <p>e) análise dos balanços, em especial os relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas para atendimento às determinações legais.</p> <p>f) verificação e avaliação quanto à adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal.</p> <p>9 - Esclarecer/orientar quanto à análise de informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentário exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e em outras disposições legais;</p> <p>10 - Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos, com sugestões de soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro-orçamentária e patrimonial.</p> <p>11 - Prestar os serviços na sede do Município uma vez no mês através de 02 (dois) técnicos. Além das visitas, os serviços deverão ser prestados por meio de e-mail, telefone e qualquer outro meio de contato remoto.</p> <p>Observações:</p> <p>a) A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos, tendo em vista que o objeto trata-se de situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelos servidores em diversos setores da Prefeitura.</p> <p>b) Os pareceres técnicos a serem emitidos pela empresa contratada deverão ser claros e fundamentados, contendo doutrinas, julgados e atualizações na legislação, e deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis.</p>		
--	--	---	--	--



			<p>c) Nas visitas in loco, os técnicos deverão emitir relatórios claros das irregularidades constatadas e apresentar soluções fundamentadas em leis, jurisprudências e doutrinas. O objetivo dos relatórios é evidenciar um caminho, dentro dos princípios que alcançam a Administração Pública, para que as irregularidades não se repitam, trazendo assim, maior segurança para os servidores no cumprimento das obrigações exigidas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.</p> <p>d) Os relatórios terão efeitos pedagógicos e precisarão estar alinhados com o interesse público e devem englobar, no que couber, aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 13.019/14 e posteriores alterações, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União (STN, etc), Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas da União e Mineira.</p>		
<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>	<b>DA</b>	<b>PROPOSTA:</b>	<b>R\$</b>	_____
( _____ )					

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Condições de Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

comprovação da prestação dos mesmos nas condições exigidas no edital, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

Declaramos que:

Estão incluídos no valor proposto todas as despesas, tributos e encargos decorrentes da contratação do objeto desta licitação, tais como salários, encargos trabalhistas e comerciais, seguros de vida e acidente, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, hospedagem dos técnicos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do responsável legal da empresa

(OBS.: Esta proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, em Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., portador do CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificação), neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 039/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 006/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa para prestação serviços técnicos especializados em contabilidade pública, através de empresa regularmente inscrita na entidade profissional, com especialização comprovada na área, para assessoramento e consultoria contábil para os servidores na solução de questões incomuns, com complexidade acima do normal, que demandam mais do que a simples experiência na área no Município de Jaboticatubas/MG, conforme abaixo:**

1 - Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública, relacionados a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelos diversos setores da Prefeitura, em especial:

2 - Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº



13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.987/95.

3 - Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades.

4 - Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive apuração de indícios de descumprimento de normas, com apresentação de soluções e procedimentos a serem adotados pelos diversos setores da Prefeitura.

5 - Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis.

6 - Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive em relação à implantação, aperfeiçoamento e aplicação da Lei Federal 13.019/2014.

7 - Auxílio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e as Portarias da STN.

8 - Auxílio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos, na avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, em especial quanto a:

a) análise contábil e realização de auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade.

b) análise da legitimidade dos gastos com folha de pagamento.

c) verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios.

d) apuração dos fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos ou renúncia de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

e) análise dos balanços, em especial os relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas para atendimento às determinações legais.

f) verificação e avaliação quanto à adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal.

9 - Esclarecer/orientar quanto à análise de informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentário exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e em outras disposições legais;

10 - Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos, com sugestões de soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro-orçamentária e patrimonial.

11 - Prestar os serviços na sede do Município uma vez no mês através de 02 (dois) técnicos. Além das visitas, os serviços deverão ser prestados por meio de e-mail, telefone e qualquer outro meio de contato remoto sempre que solicitado.

Observações:

a) A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos, tendo em vista que o objeto trata-se de situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelos servidores em diversos setores da Prefeitura.

b) Os pareceres técnicos a serem emitidos pela empresa contratada deverão ser claros e fundamentados, contendo doutrinas, julgados e atualizações na legislação, e deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis.

c) Nas visitas in loco, os técnicos deverão emitir relatórios claros das irregularidades constatadas e apresentar soluções fundamentadas em leis, jurisprudências e doutrinas. O objetivo dos relatórios é evidenciar um caminho, dentro dos princípios que alcançam a Administração Pública, para que as irregularidades não se repitam, trazendo assim, maior segurança para os servidores no cumprimento das obrigações exigidas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



d) Os relatórios terão efeitos pedagógicos e precisarão estar alinhados com o interesse público e devem englobar, no que couber, aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 13.019/14 e posteriores alterações, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União (STN, etc), Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas da União e Mineira.

## **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### 2.1. Dos preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), estimando-se o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

### **2.2. -Das condições de pagamento:**

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e após a comprovação da prestação dos mesmos nas condições exigidas no edital, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

2.2.3. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



2.2.5. - Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.7. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.8. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato);

### **2.3. Dos reajustes**

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IGP-M ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02070040.0412100362.047.2047.3.3.90.35.00.1.00.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada a documentação necessária ao cumprimento do objeto deste contrato.



7.2. O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.3. O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

7.4. O contratante se obriga a efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;

8.2. Prestar os serviços na sede do Município uma vez no mês através de 02 (dois) técnicos. Além das visitas, os serviços deverão ser prestados por meio de e-mail, telefone e qualquer outro meio de contato remoto sempre que solicitado;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;

8.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.5. Arcar com todas as despesas, tributos e encargos decorrentes da contratação do objeto desta licitação, tais como salários, encargos trabalhistas e comerciais, seguros de vida e acidente, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, indenizações, vale-refeição, vale transporte, hospedagem dos técnicos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

8.7. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato;

8.8. Apresentar a atualização, a cada 10 dias, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07/07/2011;

8.8 - Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade com o FGTS, Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual Fazenda Municipal, podendo a contratante requerer as certidões a qualquer momento para fins de fiscalização.

#### **CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.



10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

10.4. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. - O regime de execução do presente contrato será Indireta - Empreitada por preço Global.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ  
n°....., por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade  
n°..... e do CPF n°  
....., DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição  
de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos, para fins de habilitação no processo licitatório n° 039/2021, Modalidade Tomada de Preços n° 006/2021, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2° do art. 32 da Lei n° 8.666/93, ou seja, comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do licitante